



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2007 DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

"FIXA O VALOR MÍNIMO PARA A REALIZAÇÃO DA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DE EXECUÇÃO FISCAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

REMILTON ANDREONI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais o valor mínimo para a realização da cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal através de Execução Fiscal.

Art. 2º. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador do Município, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais.

§ 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 3º. Os valores de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais, ainda não objeto do ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 16/08/07
RETRADO EM 05/09/07

E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br - gabinete@zortea.sc.gov.br

Rua Otaviano O. Franceschi, 53 - Centro - Fone/Fax (49) 3557-0006 e 3557-0400 - CEP 89633-000 - Zortéa - SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 6º. O valor financeiro previsto nos artigos anteriores será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da vigência desta Lei.

7º. Os gastos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa, 15 de agosto de 2007.

REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar em 15 de agosto de 2007.


JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 16/08/07
RETIRADO EM 05/08/07